



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2023 - SEL/DF, nos termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº 00220-00004393/2023-68

SIGGO nº 049130

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada Contratante, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, com sede em SBN, QUADRA 02 BLOCO K - EDIFÍCIO WAGNER - Bairro Asa Norte - CEP 70297-400 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, CPF nº 034.906.305-21 e Carteira de Identidade nº 4.271.732 SSP/DF - SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.181.341/0001-15, endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 2º andar - sala 209, Ed. Atlantic Tower Business - Chapada, Manaus/ AM, doravante denominada CONTRATADA, representada por **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1381866-0 e do CPF nº 650.435.022-15, na qualidade de Sócia Administradora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é **prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2023** (prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas nacionais** a fim de atender as demandas do Programa Compete Brasília, gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal) **por mais 12 (doze) meses**, respaldado no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – **Unidade Orçamentária:** 34902

II – **Programa de Trabalho:** 27.811.6206.2631.0005- Apoio ao Compete Brasília - Unidade Administrativas - Distrito Federal;

III – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.33 - Passagens Aéreas

IV – **Fonte de Recursos:** 325 – Transferência para Desporto Não-Profissional;

3.2. O empenho inicial é de **R\$ 2.024.490,00 (dois milhões, vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00278**, emitida em **28/05/2024**, sob o evento nº

400091, na modalidade Estimativo.**4. CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período entre 16/06/2024 a 16/06/2025

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada, no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A garantia para a execução do Contrato deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, de escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;

5.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

5.5. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

5.6. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

5.7. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

5.8. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800482-8.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO

Considerando o lapso operacional na elaboração do **Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2023 (115329975)**;

Retifica-se o item 8.1 da **CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Onde se lê “...8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura...”

Leia-se “... 8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016....”

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITÁVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Pública, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, **29** de MAIO de 2024.

Pelo Distrito Federal:

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA
Secretario de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. Kátia Braga de Carvalho
2. Marcus Vinicius Costa Vianna



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO**, Usuário **Externo**, em 29/05/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA BRAGA DE CARVALHO Matr.284199-1, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 29/05/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Diretor(a) de Contratos**, em 01/06/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142171473)
verificador= **142171473** código CRC= **95B983A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN QUADRA 2 CONJUNTO 9 BLOCO K - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 4042-1828
Sítio - www.esporte.df.gov.br